Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

# PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

***"Da nova redação e modifica a nomenclatura do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo (FSSMS)."***

O projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I.

Lido em Plenário no dia 19 de abril do corrente ano, durante a 2ª Reunião Extraordinária, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, e constitucionais e das boas técnicas legislativas.

Contudo, faz se necessário emendar o projeto acrescentando o artigo 4º com a seguinte redação: "*Está Lei entra em vigor na data de sua publicação".*

Conforme consulta de viabilidade realizada pelo Fundo, há possibilidade de mudança da nomenclatura para "Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo (IPRES)".

A mudança se dá para melhor adequação à sua natureza jurídica, notadamente, em função de o RPPS ter sido criado e reestruturado, conforme Lei Complementar nº 36/2005, sob a forma de autarquia. Portanto, pertencente à Administração Indireta, não sendo tão somente um Fundo.

Além disso, a previdência social é destinada aos titulares de cargo efetivo do Município, logo, a atual nomenclatura não está designada corretamente no que concerne à parte que menciona "Seguridade Social do Município". Insta esclarecer que a modificação proposta diz respeito estritamente ao nome do RPPS, não havendo qualquer alteração em sua natureza jurídica ou em sua estrutura.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº 04/2023.

Sarzedo, Sala das Comissões Franklin Landi, em 02 de Maio de 2023.

**Edmilson Miguel Júlio**
Presidente da CCJ

**José Luiz de Santana**
Relator da CCJ

**José Estevam Lourenço Neto**
Membro (suplente) da CCJ